

Assembleia Legislativa



		TET LINEELS
Despacho	NP: w13yasez SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1157/2024 Protocolo nº 5979/2024 Processo nº 1769/2024	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA CENÁRIOS DE ALTA TEMPERATURA NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Sistema Estadual de Contingência para Cenários de Alta Temperatura no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos causados por altas temperaturas, visando a proteção da saúde e bem-estar da população, em especial daqueles expostos a condições adversas.
- Art. 2º São objetivos do Sistema Estadual de Contingência:
- I Monitorar e antecipar eventos climáticos que possam resultar em ondas de calor significativas no território do Estado de Mato Grosso;
- II Implementar ações preventivas e de planejamento, visando a redução dos impactos na saúde da população;
- III Estabelecer diretrizes para a proteção e assistência a grupos mais vulneráveis, incluindo trabalhadores expostos a condições de calor intenso
- IV Promover a conscientização pública sobre medidas de proteção individual e coletiva em cenários de alta temperatura;
- V Garantir a rápida resposta e coordenação entre os órgãos estaduais e municipais, em parceria com a sociedade civil, visando a efetividade das ações emergenciais;
- VI Promover a Justiça Climática.
- Art. 3º Considera-se população em situação de alta exposição:



Assembleia Legislativa



- I Camelôs e trabalhadores informais;
- II Motoristas de ônibus:
- III Entregadores e motoristas de aplicativo;
- IV Taxistas;
- V Trabalhadores da construção civil;
- VI Policiais e trabalhadores da Segurança Pública;
- VII Guarda Vidas;
- VIII Trabalhadores da Saúde e da Assistência Social em exercício em áreas externas;
- IX Trabalhadores da Conservação;
- X Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XI Trabalhadores da coleta de lixo e jardinagem.
- Art. 4º Compete ao Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Estadual de Contingência:
- I Desenvolver e manter um sistema de alerta precoce para eventos climáticos extremos, com ênfase em ondas de calor;
- II Elaborar e executar planos de contingência, contemplando ações específicas para proteção de grupos vulneráveis, tais quais especificados no art. 3°;
- III Disponibilizar abrigos temporários e pontos de distribuição de água potável, de preferência sem utilização de garrafas e copos plásticos, em áreas de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões populacionalmente adensadas;
- IV Estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, visando a ampliação da capacidade de resposta em situações de emergência;
- V Implementar campanhas de educação pública sobre medidas de prevenção em casos de alta temperatura, incluindo orientações específicas para trabalhadores ao ar livre;
- VI Alocar os Serviços Públicos de Saúde, tais como SAMU e Bombeiros em caso de eventos cuja previsão reúna mais do que 500 pessoas em locais públicos;
- VII Fornecer para os Funcionários Públicos em Atuação em Área Externa o Equipamento de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), tais quais:
- a) Protetor Solar;
- b) Boné, Chapéu ou Viseira;



Assembleia Legislativa



- c) Blusa de proteção UV;
- d) Óculos de proteção UV.
- § 1º Em consonância com a Norma Regulamentadora nº 6 da Lei 6514/1977 da CLT, é de responsabilidade das empresas fornecer o EPAT para os trabalhadores terceirizados do setor público;
- § 2º Os Funcionários Públicos em Atuação em Área Externa e os Trabalhadores Terceirizados do setor público terão o direito a pausas regulares durante jornadas de trabalho em condições de alta temperatura, visando à hidratação e descanso adequados;
- **Art.** 5º Compete às empresas que possuam trabalhadores ou colaboradores em atuação na rua, tais como empresas de entrega por aplicativo:
- I Disponibilizar abrigos temporários e pontos de distribuição de água potável e protetor solar, de preferência sem utilização de garrafas e copos plásticos, em áreas de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões populacionalmente adensadas;
- II Adotar medidas para a proteção dos e das trabalhadoras, tais como a oferta de treinamentos sobre prevenção e primeiros socorros em casos de alta temperatura;
- III Fornecer o Equipamento de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), tal qual especificado no inciso VII do art. 4°:
- IV Estabeler critérios para a suspensão temporária de atividades em condições climáticas extremas, assegurando a integridade física e saúde dos trabalhadores.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema Estadual de Contingência para Cenários de Alta Temperatura no Estado de Mato Grosso, reconhecendo a necessidade premente de uma resposta coordenada e eficaz diante dos desafios impostos pelas ondas de calor, especialmente no que tange à proteção da saúde e bem-estar da população exposta a essas condições extremas.

A realidade climática tem sido marcada por eventos extremos, sendo as ondas de calor uma manifestação evidente desse fenômeno. O Estado de Mato Grosso, dadas suas características geográficas e climáticas, encontra-se suscetível a essas condições climáticas adversas, as quais impactam diretamente a qualidade de vida da população, podendo resultar em sérios danos à saúde.

Os efeitos das altas temperaturas são particularmente desafiadores para trabalhadores que desempenham suas atividades ao ar livre, entregadores de aplicativo, camelôs, policiais, os quais enfrentam condições laborais expostas e suscetíveis a impactos diretos do calor excessivo. Nesse sentido, é imperativo que o Estado de Mato Grosso assuma um papel proativo na implementação de medidas preventivas e de resposta em situações de emergência.

O Sistema Estadual de Contingência proposto tem como fundamentos a prevenção, a preparação e a



Assembleia Legislativa



resposta eficiente diante de cenários de alta temperatura. A criação de um sistema de alerta precoce, planos de contingência específicos e ações coordenadas entre os órgãos competentes são essenciais para garantir a segurança da população e minimizar os impactos adversos à saúde.

Além disso, reconhecendo a importância da parceria entre o setor público e privado, o projeto estabelece responsabilidades claras para as empresas, incentivando a adoção de medidas de proteção e garantindo direitos básicos aos trabalhadores, como pausas regulares e condições de trabalho mais seguras.

Em síntese, o Projeto de Lei busca não apenas criar um arcabouço legal para a gestão de eventos climáticos extremos, mas também promover a justiça climática, tendo em vista que aquelas pessoas mais expostas aos riscos do calor extremo são as que menos contribuem com a sua causa, e assegurando que o Estado de Mato Grosso esteja preparado para enfrentar as adversidades decorrentes das altas temperaturas e proteger a saúde e a qualidade de vida de sua população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura, que visa resguardar o bem-estar da população matogrossense diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Junho de 2024

Lúdio CabralDeputado Estadual